



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA**

560 poderiam julgar ou se aguardariam o mérito. O Coordenador das Defensorias Públicas  
561 Regionais, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, aduziu que formalmente, como todos  
562 já disseram, não há qualquer vício ou irregularidade. Consignou não conseguir alcançar  
563 a relação de prejudicialidade aventada acerca da existência de ação em trâmite, bem  
564 como não ter visto ser declarada a razão dessa prejudicialidade no julgamento, pelo  
565 que votou favorável à remoção, conforme requerida. Aduziu não ter notado na  
566 argumentação essa razão de prejudicialidade, apenas a existência da ação sem um  
567 fundamento. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão pediu a palavra  
568 para esclarecer o ocorrido, em razão do Coordenador das Defensorias Públicas  
569 Regionais não ter estado presente na última sessão. Aduziu que inicialmente também  
570 não via como Dra. Cristiane Nogueira seria atingida, mas que Dra. Vitória Beltrão  
571 Bandeira trouxe a questão para o Pleno, em razão de ter sido intimada, vez que a  
572 promoção tinha sido efetivada pelo CSDPE. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
573 questionou se a Presidente do CSDPE falou apenas na suspensão do edital, se esse  
574 era seu entendimento. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
575 consignou que a Presidente trouxe para o CSDPE avaliar se implicaria na  
576 despromoção de Dra. Cristiane Nogueira e conseqüentemente nos demais. O  
577 Coordenador das Defensorias Públicas Regionais consignou que não está falando  
578 sobre a prejudicialidade, mas sobre o ato analisado no momento. A Conselheira  
579 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que talvez não tenha sido clara,  
580 porque um dos permutantes ocupou a vaga que sucedeu a ocupação por Dra. Cristiane  
581 Nogueira. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior questionou se, por esse  
582 raciocínio, não poderá haver nenhum processo de remoção ou promoção na instituição  
583 no presente momento. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
584 consignou que em referência às três vagas. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira  
585 Pires de Aragão aduziu estar se referindo às três vagas. A Presidente da ADEP/BA  
586 Soraia Ramos Lima aduziu que na última sessão foi discutido que se esperaria a  
587 resposta para então decidir. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
588 consignou que essa foi a sugestão dada por Dr. Fabiano Choi e que justamente por  
589 isso não aprovou a ata, pois não retratou o ocorrido. O Presidente do CSDPE  
590 consignou que o problema aventado foi a progressão vertical na carreira e que no  
591 momento estão tratando da progressão horizontal. A Conselheira Mônica de Paula  
592 Oliveira Pires de Aragão consignou que é por conta da vaga, pois se fosse remoção  
593 entre a vaga de Dr. Wagner de Almeida Pinto e outra vaga que não fosse a de Dr.  
594 Alessandro Moura dos Santos, não teria problema. O Coordenador das Defensorias  
595 Públicas Especializadas aduziu que o efeito da decisão não está na vaga de Dr.  
596 Alessandro Moura dos Santos. (conversa simultânea - inaudível) O Coordenador das  
597 Defensorias Públicas Regionais aduziu que os autores decidiram formular um pedido,  
598 logo eles é que correm o risco. Sendo assim não vê razão para não ocorrer a remoção,  
599 visto que se houver desfeita do ato, o risco será de quem estiver ocupando a vaga e  
600 ambos estão cientes das questões levantadas pelo CSDPE. O Coordenador das  
601 Defensorias Públicas Especializadas aduziu que retornariam ao status quo ante. A  
602 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu concordar e ser perfeito

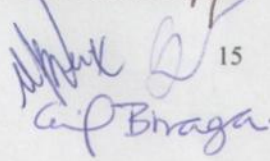
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA**

603 o raciocínio, mas que para ficar com sua consciência tranquila acredita que o processo  
604 deveria ficar sobrestado. Consignou não saber se ficou estabelecido prazo, mas que a  
605 diligência deveria ser célere. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou  
606 que a Presidente do CSDPE informou que já foi feito o pedido. O Coordenador das  
607 Defensorias Públicas Regionais consignou que se eventualmente há risco, quem corre  
608 o risco é quem está solicitando e resolveu formular o pedido. Aduziu que hoje os  
609 permutantes são Dr. Wagner de Almeida Pinto e Dr. Alessandro Moura dos Santos e  
610 amanhã serão outros. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão  
611 assentiu e consignou que por isso trouxe a fala de Dra. Cristiane Nogueira de que  
612 faltou cautela da Administração Superior. O Conselheiro Subdefensor consignou  
613 considerar mais adequado que a Defensora fale em nome próprio quando estiver  
614 presente. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior aduziu que assim como o  
615 Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, não vê qualquer prejuízo e se  
616 houver algum prejuízo será para quem está requerendo. Logo, formalizado o ato e não  
617 havendo nenhum óbice ao ato da remoção em si, vota pela remoção. O Conselheiro  
618 Clériston Cavalcante de Macedo aduziu que já tinha ouvido comentários a respeito da  
619 permuta e isso o havia causado um pouco de insegurança. Por uma questão de  
620 cuidado solicitou uma discussão para se certificar se seu entendimento em princípio  
621 estava equivocado. O que o deixa ainda não convicto do seu voto é o fato de, embora  
622 entenda que os reflexos serão suportados por quem requereu, considera que a decisão  
623 da Magistrada não determinava a despromoção, pelo que leu na reunião do Conselho,  
624 e entende que os dois, Dra. Cristiane Nogueira e Dr. Fabiano Choi, estão na mesma  
625 vaga, na mesma Unidade Defensorial. Não sabem, e por isso foi solicitado a pedido de  
626 Dr. Fabiano Choi que a juíza dissesse os efeitos, pois entenderam de uma forma e a  
627 Administração entendeu de outra, tanto que publicou uma Portaria informando o  
628 número do processo e por isso convocou o Conselho para que pudesse examinar a  
629 extensão da tutela antecipada. Também ouviu Dra. Cristiane Nogueira aduzir que  
630 esperava uma solução amigável, tendo em vista que se soubesse que a unidade  
631 estava disputada judicialmente, teria se habilitado para outra. Que uma das vagas que  
632 está sendo permutada no momento foi objeto do processo de promoção, o processo  
633 como um todo, pois o processo de promoção é único, embora os editais sejam  
634 individuais. Tendo em vista que deve ou não se pronunciar nessa ação ordinária, se ela  
635 entrar com uma ação para anular o processo de promoção, essa vaga hoje na verdade  
636 também vai ter efeito subjetivo em relação a Dr. Alessandro Moura dos Santos que foi  
637 promovido no mesmo processo de promoção que Dra. Cristiane Nogueira foi  
638 promovida, sendo que a mesma não teria quebra de interstício, pois era a única que  
639 em tese poderia escolher a unidade que foi oferecida para outro. Que Dr. Alessandro  
640 Moura dos Santos também foi promovido nesse mesmo processo de promoção. Então  
641 a sua dificuldade de entender e proferir um voto com mais segurança, é exatamente as  
642 consequências que vão ser ditas pela Magistrada a esse Conselho. Pode ser que não  
643 tenha reflexo e essa vaga não seja objeto de questionamento por Dra. Cristiane  
644 Nogueira ou outra pessoa, mas por conta dessa sua preocupação, que não é dos  
645 requerentes, pois requereram já sabendo da existência da ação judicial com liminar.





  
15  
A. P. Braga



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

646 vota pelo sobrestamento nos moldes do voto apresentado pela Conselheira Mônica de  
647 Paula Oliveira Pires de Aragão e que aguarda a resposta da Magistrada para, então,  
648 fornecer mais segurança em relação ao voto. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
649 questionou se a vaga de Dr. Alessandro Moura dos Santos é por merecimento ou  
650 antiguidade. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira respondeu que  
651 seria por merecimento. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva aduziu que não tinha  
652 se atido a essa questão. Que Dra. Cristiane Nogueira afirmou que vai questionar  
653 judicialmente e administrativamente a promoção. Perguntou se há perspectiva da  
654 resposta do judiciário e se há diligência nesse sentido. A Conselheira Mônica de Paula  
655 Oliveira Pires de Aragão consignou que a Presidente do CSDPE já questionou, mas  
656 que não há como saber. O Presidente do CSDPE aduziu que a Magistrada pode até  
657 não responder. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas consignou  
658 que o Judiciário não é órgão de consulta. A Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos  
659 Lima aduziu que o pedido não foi esse. Esse foi o último pedido, na verdade. Que o  
660 pedido foi para citar, revogar, anular (inaudível) Dra. Cristiane e subsidiariamente isso.  
661 A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, aduziu que isso não foi o  
662 definido na sessão do Conselho, mas que a Presidente iria consultar os efeitos da  
663 extensão em relação ao que tinha acontecido. A Presidente da ADEP/BA Soraia  
664 Ramos Lima consignou que o que está no processo não é isso. Que são três pedidos  
665 para revogar a liminar, para citar Dra. Cristiane Nogueira e por fim, modular os efeitos.  
666 A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão se isso ocorreu  
667 posteriormente ao que foi decidido no Conselho e a Presidente da ADEP/BA respondeu  
668 afirmativamente. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva votou pelo sobrestamento  
669 para aguardar a resposta. O Presidente do CSDPE questionou se o Conselheiro Gil  
670 Braga de Castro Silva alterou seu voto e este responde afirmativamente. O Presidente  
671 do CSDPE consignou que o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva havia votado  
672 inicialmente pela remoção e alterou seu voto para o sobrestamento. Aduziu entender a  
673 preocupação dos Conselheiros, todavia, fazem nesse caso uma projeção de futuro  
674 sobre uma situação de fato não instalada e a movimentação trata-se horizontal e não  
675 vertical. Consignou que não vê óbice pelo ponto de vista dos requisitos já formulados  
676 pela própria Instituição em resolução própria do CSDPE para se deliberar, conforme  
677 outros processos em que já houve a decisão do afastamento e da aplicabilidade da Lei  
678 26 em detrimento da Lei 132, que é a atualização da Lei Complementar Federal 80/94.  
679 Consignou que vota pela acolhimento do pedido de remoção na forma como pedido  
680 pelos autores. **Deliberação:** Por maioria, (05) cinco votos, pelo acolhimento da  
681 Remoção por permuta dos requerentes, sendo divergentes os Conselheiros Clériston  
682 Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora Santana Bispo  
683 Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, pelas razões retro apontadas.  
684 **Item 04** - Questão de ordem: Processo nº 1224120106219, Cons. relator Gil Braga de  
685 Castro Silva, autoria: Reinaldo da Mata Couto, assunto: Atribuições dos Defensores  
686 Públicos de Instância Superior/ajuizamento de ação de revisão criminal. O Conselheiro  
687 Gil Braga de Castro Silva aduziu que o processo já foi entregue. O Presidente do  
688 CSDPE questionou se o Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas

16



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

689 encaminhou um ofício ao processo. Consignou tratar-se da discussão acerca das  
690 atribuições. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas aduziu que o  
691 processo foi enviado à Coordenadoria para apresentação de proposta. Que pode  
692 apresentar, mas tem que ser norteado de quem é a atribuição, se é cumulativa ou  
693 exclusiva. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que foi  
694 definido em ponto de pauta que seria atribuição de Dr. Wagner de Almeida Pinto em  
695 conjunto com o Subcoordenador Criminal. O Coordenador das Defensorias Públicas  
696 Especializadas aduziu que foi definido que haveria a apresentação, mas não tem como  
697 apresentar sem saber se é cumulativa ou exclusiva, por exemplo. (inaudível – conversa  
698 simultânea) O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas aduziu que  
699 precisa fazer a proposta de resolução de acordo com o que os Conselheiros decidirem,  
700 caso contrário estará direcionando. (inaudível – conversa simultânea) O Presidente do  
701 CSDPE aduziu recordar que Dr. Rafson Saraiva Ximenes trouxe ao Conselho algumas  
702 considerações em conjunto com Dra. Vitória Beltrão Bandeira, vez que entendem mais  
703 de execução penal, e que o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva concordou, mesmo  
704 tendo proferido o voto, e a Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
705 ponderou. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que seria  
706 do Pleno, de Dra. Hélia Barbosa. Questionou onde a Dra. Hélia Barbosa é titular.  
707 Aduziu que se for originado de lá seria desta, mas se for das Câmaras, seria dos  
708 Defensores das Câmaras. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva aduziu que salvo  
709 engano só ficou em aberto a questão da Execução Penal, pois foi a única que não  
710 encontrou referência. Que pela pesquisa que fez, caso transitasse em julgado seria do  
711 2º grau e, se em primeira instância, caberia do Defensor da Vara. O Presidente do  
712 CSDPE e o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva rememoraram que ficou definido que  
713 seria se transitar em julgado, no Tribunal e passaria para o subcoordenador já  
714 normatizar. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva aduziu que votou, mas foram  
715 acrescentadas algumas discussões na ata. Que foi na sessão ordinária de 05 de maio  
716 de 2014. O Presidente do CSDPE questionou se a ata já foi aprovada ao que todos  
717 assentiram. Questionou ainda se o processo não seguiu com a ata para o Coordenador  
718 das Defensorias Públicas Especializadas. O Conselheiro Clériston Cavalcante de  
719 Macedo sugeriu que fosse juntada a ata. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
720 de Aragão aduziu que o seu voto foi alterado e que a modificação consta na ata.  
721 **Deliberação:** À unanimidade, pela juntada da ata da 102ª Sessão Ordinária nos autos  
722 e envio da respectiva cópia ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas.  
723 **Item 05 -** Processo nº 1224130094553, Cons. relatora Mônica de Paula Oliveira Pires  
724 de Aragão, autoria: Melissa Florina Lima Teixeira, assunto: Consulta/Processos digitais  
725 e intimações eletrônicas; A Conselheira relatora realizou a leitura do relatório. Aberta a  
726 discussão, a Conselheira relatora questionou se haveria discussão prévia pelos  
727 Conselheiros ou se deveria realizar a leitura do voto. O Coordenador das Defensorias  
728 Públicas Especializadas consignou que, em relação à Curadoria, acredita ter havido  
729 uma correção em que a Corregedora Geral mandou um ofício informando e uma das  
730 questões era com respeito também às notificações da Curadoria. Consignou que já foi  
731 oficiado ao poder do Tribunal de Justiça, mas ainda sem resposta, à respeito das

17



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

732 notificações para a Defensoria. Aduziu estarem fazendo uma questão preparatória,  
733 para dizer que estão buscando o diálogo para tentar resolver e posteriormente avaliar a  
734 medida subsequente. Consignou já ter sido oficiado, no sentido de disponibilizar o  
735 pessoal para a informática, juntamente com a Coordenadoria, para tentar adequar as  
736 notificações à realidade da Defensoria, haja vista que existem processos como os da  
737 Curadoria em que atuam em polos distintos. Aduziu que utilizam a jurisprudência do  
738 Ministério Público, que é órgão uno e atua em determinado polo. Consignou que a  
739 peculiaridade da Curadoria, assim como de Família, é poder atuar em dois polos, ou  
740 seja, órgãos distintos patrocinando defesas colidentes, utilizando o mesmo ato de  
741 notificação, onde uma parte pode deflagrar o escoamento do prazo processual do  
742 adversário processual. Nesse sentido já instaram o Tribunal, mas não obtiveram  
743 resposta. Que o ofício do carnaval, por exemplo, foi respondido apenas quinze dias  
744 atrás. Que está prestando a informação porque talvez interfira. A Conselheira relatora  
745 aduziu pretender alterar o seu voto, pois seu voto foi nesse sentido também. Consignou  
746 que logo que recebeu a relatoria, procurou saber do convênio existente entre a  
747 Defensoria e o Tribunal de Justiça para a utilização do ESAJ e outras coisas. Que  
748 recebeu uma certidão da Coordenação de Contratos e Convênios declarando que não  
749 constava nenhum documento. Que, então, seu voto foi nesse sentido. Aduziu ter  
750 estranhado a situação, pois se criam vários desdobramentos. Consignou que se não há  
751 um convênio autorizando, não sabe com base em quê está sendo feito. Consignou que  
752 também tem a questão da competência, se esta é do Conselho, bem como se é  
753 normativa ou opinativa. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou se  
754 com a informação prestada pelo Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas  
755 o processo não poderia ser sobrestado. O Coordenador das Defensorias Públicas  
756 Especializadas aduziu que, em princípio, quando foi instado pelo Conselho, o  
757 questionamento era de quem teria atribuição para receber a notificação. (inaudível -  
758 conversa simultânea) O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas aduziu  
759 acreditar que o ofício não será respondido ou será respondido de forma evasiva, sendo  
760 inevitável uma atitude mais ríspida da Defensoria. Consignou não saber se com isso  
761 terão um resultado favorável e satisfatório, mas acredita que será inevitável. O  
762 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou se além do ofício, não poderia  
763 haver uma reunião entre Dra. Vitória Beltrão Bandeira e o Presidente do Tribunal de  
764 Justiça. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas aduziu que já foi  
765 marcada uma reunião com a presença, inclusive, de Dra. Mônica Soares e Dr. Daniel  
766 Nicory. Que há uma comissão e o mesmo está acontecendo com os Procuradores de  
767 Estado. Aduziu que haverá uma reunião específica, interinstitucional, a respeito das  
768 notificações. O Presidente do CSDPE aduziu que eles estão levando em consideração  
769 que o sistema tem que atender as especificidades de cada Instituição, das  
770 prerrogativas, da questão dos prazos, das questões internas que cada Lei define para  
771 cada órgão público, atividade pública. Então Procuradoria, Defensoria, Procurador,  
772 Defensor, têm atribuições distintas e prerrogativas distintas. O Conselheiro Clériston  
773 Cavalcante de Macedo consignou que diante do que está sendo colocado, não caberia  
774 a leitura do voto da Conselheira relatora. A Conselheira relatora insistiu na leitura do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

775 voto. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas consignou que se for  
776 em relação à Dra. Melissa Florina Lima Teixeira, cumpre relatar que a mesma solicitou  
777 que se criasse uma forma da Instituição receber as notificações. A Conselheira relatora  
778 esclareceu que ela faz uma consulta e uma sugestão no mesmo processo. Em seguida  
779 realizou a leitura do voto nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, VOTO PELO  
780 ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COMO CONSULTA, por entender INCOMPETENTE  
781 este Conselho para deliberar sobre a matéria, como está posta; entretanto, por  
782 economia processual, OPINO no sentido de ser esclarecido pela Douta DPG os  
783 questionamentos ora formulados; bem como RECOMENDO a adoção das providências  
784 sugeridas pela Subcoordenadora da Especializada de Curadoria Especial, acrescida  
785 das sugestões desta Conselheira e por fim, REJEITO a sugestão da Requerente  
786 porque entendo inviável, pois violaria a prerrogativa funcional de intimação pessoal,  
787 conforme Art. 148, II da LODPE. É COMO VOTO. E SUBMETO AOS MEUS PARES."  
788 O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas pediu para fazer alguns  
789 esclarecimento e consignou que a situação de Dra. Rosane é distinta da de Dra.  
790 Melissa Florina Lima Teixeira. Aduziu que quando trabalhava no núcleo criminal, Dra.  
791 Rosane questionava porque havia a informação 'carga ao defensor' no sistema e a  
792 mesma queria que a Coordenadoria Executiva intervisse no cartório para não  
793 permanecer a informação 'em carga'. Consignou que cada Defensor Público da sua  
794 unidade tem a atribuição de lutar por sua prerrogativa. Que já Dra. Melissa Florina Lima  
795 Teixeira solicita a criação de um órgão para receber as intimações. Então se o CSDPE  
796 pretende a existência de um órgão, criado especialmente para isso, caberia ao próprio  
797 Conselho fixar. Logo, por economia, fez o encaminhamento. O Presidente do Conselho  
798 questionou se o voto da Conselheira relatora é de que não reconhece a competência  
799 do CSDPE, mas opina. A Conselheira relatora consignou que que não reconhece como  
800 função normativa, mas apenas opinativa e rejeita a sugestão da Defensora, por  
801 entender que viola a prerrogativa funcional, ao recomendar que fosse disponibilizado a  
802 senha do Defensor Público para o funcionário. Acredita que deveria ser certificado pelo  
803 analista de cada especializada. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior aduziu  
804 que a senha é pessoal e intransferível (inaudível – conversa simultânea). O  
805 Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas aduziu que o problema é o  
806 número exaurido de cargos no momento. A Conselheira relatora sugeriu que utilizem  
807 os que serão chamados. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas  
808 aduziu que os contratos de muitos servidores irão vencer e precisará haver reposição.  
809 Que o número de cargos é pequeno. A Conselheira relatora aduziu acreditar que  
810 tenham condição de colocar um analista em cada especializada. O Coordenador das  
811 Defensorias Públicas Especializadas consignou que o servidor não aguentaria o  
812 volume. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior aduziu que o servidor da  
813 Especializada de Família não conseguiria porque a quantidade de processo digital é  
814 muito grande. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas consignou o  
815 risco do servidor abrir a notificação. A Conselheira relatora aduziu que ele não deveria  
816 abrir, mas apenas direcionar. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior aduziu  
817 que para direcionar o servidor teria que consultar um por um e que com o volume que



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA**

818 se recebe por dia, não haveria condição. O Coordenador das Defensorias Públicas  
819 Especializadas consignou que deveria ser um cargo efetivo, pois há muita alteração de  
820 servidor em REDA. A Conselheira relatora aduziu estar trazendo apenas sugestões e  
821 que a solução encontrada pela Defensora Rosane é um paliativo, pois o ideal é que  
822 modifique o sistema PJ. Aduziu ainda que lhe preocupou saber da inexistência do  
823 termo de convênio que disseram ser da época de Dra. Célia Padilha. O Coordenador  
824 das Defensorias Públicas Especializadas aduziu que existiu um termo de cooperação  
825 genérico, mas que não foi um convênio. O Presidente do CSDPE aduziu ter sido um  
826 termo de adesão. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que houve  
827 uma discussão no sentido que os Defensores Públicos da Casa de Acesso teriam que  
828 entrar com a inicial digitalizada, em razão do termo assinado por Dra. Célia Padilha na  
829 época. Que não estava presente, mas houve uma reunião com Dra. Mônica Soares,  
830 Coordenadora na época, na qual se colocou que foi uma demanda da gestão passada  
831 em relação a essa gestão e que teriam que comprar digitalizador para todo mundo.  
832 Questionou como não existe o documento em que a Defensoria anuiu, inclusive, com  
833 ônus para a Instituição. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas  
834 aduziu que com o processo eletrônico existe um novo problema que é em relação à  
835 contrafé. Que como o processo é eletrônico, não querem imprimir a contrafé. Então os  
836 processos dos assistidos ficam parados porque querem que quando for determinada a  
837 citação a Defensoria leve a cópia ao assistido. A Conselheira relatora aduziu ser  
838 serviço do Poder Judiciário. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva aduziu um  
839 questionamento existente com relação ao mandado de segurança, no tocante à  
840 impressão da inicial. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira aduziu  
841 imaginar como será quando o processo eletrônico chegar ao Tribunal de Justiça, pois  
842 atualmente o processo chega por via eletrônica e é transformado em físico. O  
843 Presidente do CSDPE questionou se os Conselheiros tem alguma deliberação ou se  
844 podem seguir para o voto. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo aduziu que  
845 em razão das informações prestadas por pelo Coordenador das Defensorias Públicas  
846 Especializadas, deveriam sobrestar. O Coordenador das Defensorias Públicas  
847 Especializadas aduziu concordar, pois o resultado do sobrestamento pode ser  
848 negativo, bem como pode ocorrer a hipótese de terem que verificar a possibilidade de  
849 se criar um órgão administrativo para receber as notificações e fixar as atribuições do  
850 referido órgão. Que seria interessante verificar, pois são situações que surgiram após  
851 (inaudível – conversa simultânea) a respeito da reunião de Dr. Daniel Nicory e Dra.  
852 Mônica Soares. A Conselheira relatora consignou entender que deve ser sobrestado  
853 em razão das informações prestadas pelo Coordenador das Defensorias Públicas  
854 Especializadas. A Presidente da ADEP questionou sobre o termo de acordo, pois saiu  
855 publicado dizendo que foi assinado. A Conselheira relatora aduziu ter requerido por  
856 escrito e que a informação que recebeu foi de que não existe. O Coordenador das  
857 Defensorias Públicas Especializadas aduziu acreditar que exista um termo de  
858 cooperação. A Presidente da ADEP aduziu que Dra. Mônica Soares na reunião da  
859 Casa de Acesso informou da existência, inclusive, de uma cláusula absurda com prazo  
860 curto, logo no início da gestão atual. A Conselheira relatora consignou a necessidade

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gil Braga' and 'Mônica Soares'.]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

861 de diligência para buscar o referido termo. A Presidente da ADEP aduziu lembrar que  
862 logo que a atual gestão assumiu, a Dra. Mônica Soares comentou terem pouco tempo  
863 para comprar material como scanner e que havia a tentativa de prorrogar o prazo. O  
864 Presidente do CSDPE questionou se a Conselheira relatora, embora tenha  
865 apresentado o voto, aceita o sobrestamento, para que ir ao encontro do termo, com o  
866 posterior retorno à mesma. A Conselheira relatora aduziu concordar e informou que  
867 deixará o voto, podendo revê-lo posteriormente. Deliberação: O processo retorna à  
868 Secretaria do CSDPE sobrestado, com a condição do termo de cooperação. **Item 06** -  
869 Processo nº 1224140026599, Cons. relator: Clériston Cavalcante de Macedo, autoria:  
870 Daniel Soeiro Freitas, assunto: Consulta/Regras aplicáveis ao estágio probatório. A  
871 Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos Lima consignou que o requerente, em que pese  
872 manifestar interesse em se fazer presente, solicitou que transmitisse ao Pleno que não  
873 conseguiu a liberação junto ao Gabinete do Ministro do STF Ricardo Lewandowisk.  
874 Salientou que o requerente lhe encaminhou alguns documentos acerca de  
875 precedentes, a exemplo da DPE/RJ, que cedeu Defensor Público ao STF, e do TCE/DF  
876 no sentido de opinar pela não suspensão do estágio probatório em casos de cessão  
877 para atividades de alta relevância, desde que se module o procedimento concernente a  
878 avaliação. O Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo consignou que  
879 acostou tais documentos em seu voto. Salientou que entrou em contato com a  
880 Corregedoria da DPE/RJ, por meio do Subcorregedor Geral da DPE/RJ, Flávio Lethier.  
881 Esclareceu que, em que pese ter encontrado precedentes favoráveis, enfrentou  
882 dificuldades para proferir o voto, eis que não há nada que impeça a cessão e de igual  
883 forma não há nada na lei que estabeleça de forma clara a possibilidade. O Presidente  
884 do CSDPE consignou que, em princípio, é preciso avaliar se durante a cessão haverá a  
885 suspensão do estágio probatório ou não. A Ouvidora Geral Tânia Maria Gonçalves  
886 Palma Santana consignou que não deveria haver cessão de Defensor Público diante  
887 da necessidade de atuação Defensorial. A Presidente da ADEP/BA Soraia Ramos Lima  
888 consignou que na Lei 26/2006 há dispositivo legal que permite que a função de  
889 Subcoordenador seja exercida por aquele que esteja em estágio probatório. Salientou  
890 que atualmente, na própria Instituição, existe um caso em Feira de Santana onde um  
891 Defensor Público cumula as atividades defensoriais com a atividade de  
892 Subcoordenação, ao passo que a Lei não o obriga, ao revés, permite o afastamento  
893 das atividades defensoriais sem ocorrer a suspensão do estágio probatório. O  
894 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que na Instituição há dois  
895 casos, de Dr. Fabiano Choi e Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, que estavam  
896 afastados do cargo na promoção e foram avaliados com a função de assessoramento à  
897 DPG para serem promovidos por antiguidade. O Coordenador Executivo da Capital,  
898 Wagner de Almeida Pinto, consignou que a questão pontual é saber se na avaliação do  
899 estágio probatório é prescindível ou não para avaliação a atuação do órgão de  
900 execução como Defensor Público. A Ouvidora Geral Tânia Maria Gonçalves Palma  
901 Santana consignou que é contrária a cessão. Destacou que na DPE/RS enfrentou um  
902 caso similar e não foi permitido a cessão em razão da limitação do número reduzido de  
903 órgãos de execução. Aduziu que não concorda com os motivos alegados com respaldo

21

Wagner de Almeida Pinto  
Tânia Maria Gonçalves Palma Santana  
Clériston Cavalcante de Macedo  
Soraia Ramos Lima